



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
Assessoria da Procuradoria Setorial Especializada

INFORMAÇÃO nº 1418/2024 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 22 de agosto de 2024.

Assunto: Recurso PE nº 0186/2024 – LOTE 10
Processo Administrativo: 24/1300-0001443-4

O DELIC/CELIC solicita manifestação quanto ao recurso apresentado pela licitante **AGRO RANCHO LTDA** ao lote 10 do Pregão Eletrônico nº 0186/2024, que tem por objeto a aquisição de equipamentos/materiais de segurança e proteção e forragens e outros alimentos para animais.

Conforme se observa da Informação nº 1254/2024 – ASJUR/CELIC, esta Assessoria Jurídica sugeriu a revogação do lote 10 por evidente falha na elaboração e composição do lote, haja vista a não contemplação das especificações técnicas corretas elencadas na Instrução Normativa nº 30/2009 do MAPA, restando prejudicado os recursos das empresas Nutriggero Nutrição Animal Ltda e Agro Rancho Ltda.

As empresas foram notificadas da revogação, conforme Aviso de Notificação de Revogação Parcial de fls. 589/590, com publicação no DOE/RS (fls. 591/593) e Correio do Povo (fl. 594).

Sobreveio as razões de fls. 595/599 por parte da licitante Agro Rancho Ltda, alegando, em suma, que (i) o art. 13 da Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) prevê que para a proteína bruta e extrato etéreo devem ser apresentados grau mínimo e apenas para a matéria fibrosa deve ser apresentado o grau máximo; (ii) consultou médica veterinária responsável pelas Rações Premier Pet, a qual confirmou que o produto segue a legislação do Mapa e não poderiam ser compelidos a comprovar informações além do que determina a lei de regência.

Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – [http:// https://www.celic.rs.gov.br/inicial](http://https://www.celic.rs.gov.br/inicial)



24130000014434

Compulsando os autos, a recorrente traz **exatamente** os mesmos termos do recurso administrativo de fls. 505/509, ou seja, não demonstra a superveniência de fato novo apto a alterar os motivos que ensejaram a revogação do lote 10, entendimento já exarado na Informação nº 1254/2024 – ASJUR/CELIC.

Dessa forma, ratificamos a análise contida na Informação nº 1254/2024 – ASJUR/CELIC e sugerimos que o recurso apresentado pela empresa Agro Rancho Ltda seja conhecido e, no mérito, **indeferido, mantendo-se a revogação do lote 10.**

Contudo, à consideração superior.

FERNANDA PASTORIS DE SÁ
Analista Jurídica

De acordo.
À Coordenadora Setorial.

MARJA MULLER MABILDE
Coordenadora da Assessoria

De acordo.
Encaminhe-se ao DELIC/CELIC para prosseguimento.

MELISSA GUIMARÃES CASTELLO
Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia Pública de Estado junto à Subsecretaria da
Administração Central de Licitações



Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – [http:// www.celic.rs.gov.br/inicial](http://www.celic.rs.gov.br/inicial)



24130000014434

Nome do documento: Info 1418 FP - Recurso PE 0186-2024 - Proa 241300-0001443-4 - Revogacao - Repeticao de recurso.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Fernanda Pastoris de Sá
Marja Muller Mabilde
Melissa Guimarães Castello

SPGG / ASJUR/CELIC / 4873181
SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601
SPGG / ASJUR/CELIC / 324958101

22/08/2024 14:08:37
23/08/2024 09:39:28
30/08/2024 15:44:37

